



3ª REUNIÃO DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE

ATA DE DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO REQUERIMENTO INTERSINDICAL (PROCESSO CDP Nº 3250/2016)

INTERESSADO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Aos 20 dias de fevereiro de 2017, às 10h30min, na sala da Gerência de Assuntos Jurídicos, sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, a Comissão Interna de Elegibilidade, instituída por ato do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará – CDP, mediante Resolução DIRPRE n.º 413, de 13/12/2016, e composta pelos integrantes signatários, **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI** (Coordenadora), **ELIEZER GARCIA DE MOURA** (Membro) e **INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES** (Membro/Secretária), reuniu-se a fim de analisar a solicitação realizada na 468ª Reunião Ordinária do CONSAD, de 17/02/2017, referente aos itens constantes no requerimento intersindical (Processo CDP n.º 3250/2016), no qual é suscitado possível conflito de interesse na indicação do Sr. Ricardo Medina Vianna para compor o Conselho de Administração da CDP. Conforme previsto no artigo 10, caput da Lei n.º 13.303/2016 c/c artigo 21, incisos I e II, do Decreto n.º 8.945/2016, compete ao Comitê Estatutário e/ou Comissão Interna de Elegibilidade “opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições”; e “verificar a conformidade do processo de avaliação de administradores e dos Conselheiros Fiscais”. A Comissão Interna de Elegibilidade, segundo consignado na Segunda Reunião, de 09/02/2017, efetuou o exame acerca do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações legais referentes ao indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP, tendo concluído que, à vista da documentação constante dos autos e dos pressupostos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto n.º 8.945/2016, o indicado, além de ter preenchido os requisitos legais, não incidiu nas vedações capituladas nos normativos legais precitados, tanto assim que a Comissão explicitou na referida ata que o indicado não incorreu “em nenhuma das hipóteses que o proíbem do exercício do cargo, de maneira que, também, atende às disposições do artigo 29 do Decreto n.º 8.945/2016 e do artigo 14, incisos I e XII do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará.”, sendo conclusiva, portanto, a deliberação da Comissão quanto aos requisitos e vedações legais inerentes à matéria. A Comissão entende, *permissa venia*, que não lhe compete manifestar-se através de “parecer conclusivo e abrangente” sobre a impugnação intersindical juntada aos autos, uma vez que o Decreto n.º 8.945/2016, ao regulamentar o artigo 10 da Lei n.º 13.303/2016, foi taxativo quanto à delimitação da competência do Comitê Estatutário ou Comissão Interna de Elegibilidade, de modo que não fora incluída a análise sob o aspecto jurídico. Ademais, considerando que a Comissão Interna de Elegibilidade deve apenas “opinar” sobre o preenchimento dos requisitos e existência de vedações, o que foi devidamente realizado na ata

1



da Segunda Reunião desta Comissão, a decisão final sobre a conformidade da referida indicação competirá ao Acionista Controlador, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 13.303/2016 e do artigo 21, inciso I, do Decreto n.º 8.945/2016. À vista do exposto, a Comissão Interna de Elegibilidade delibera, à unanimidade, por restituir os Autos do Processo n.º 3119/2016 ao Conselho de Administração – CONSAD, ratificando, em todos os seus termos, a deliberação tomada na Ata da Segunda Reunião desta Comissão. Na forma do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia Docas do Pará, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a ata em comento, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI
Coordenadora

ELIEZER GARCIA DE MOURA
Membro

INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Membro/Secretária